PROCESSO N.º 01416.000050/2012-10 TERMO Nº. 23/2014



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA LOOK LIFE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA ME

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial. instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central Cidade do Rio Janeiro. de na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente MANOEL RANGEL NETO, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º Cédula de Identidade N.º , expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa LOOK LIFE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA ME., inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 08.311.662/0001-94, estabelecida na cidade de Niterói/RJ, localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 8305 sala 203 parte - Itaipu, neste ato representada pelo Sr. MARCOS LUIZ DA FONSECA, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º Identidade N.º CONTRATADA. conforme o Processo daqui por diante designado N.º01416.000050/2012-10, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012 e o preceituado na Lei 8666/93 e alterações posteriores, na IN SLTI/MPOG Nº 2/2008, na IN SLTI/MPOG Nº 6/2013 e alterações, e demais normas que regem a espécie, têm justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de 15,6% ao valor global inicial alterando-se as Cláusulas Sétima – Do Preço e Pagamento, Oitava – Da Garantia e Nona – Da Dotação Orçamentária.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Altera-se, para acrescentar 15,6% sobre o montante constante da Cláusula Sétima do Contrato nº. 027/2012, o que representa a quantia de R\$ 108.161,28 (cento e oito mil cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), passando o valor global de R\$ 693.070,10 (seiscentos e noventa e três mil, setenta reais e dez centavos) para R\$ 801.231,38 (oitocentos e um mil duzentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), distribuídos conforme quadro abaixo, para o período abrangido pelo presente Termo Aditivo, permanecendo inalteradas as condições do pagamento.

Veiculo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km	Valor do Km rodado (A)	Estimativa anual de Km (B)	Valor Anual (A x B)
TIPO A	07:00 às 22:00/ 16h	4	1.500	6,621493699	72.000	R\$ 476.747,55
TIPO B	07:00 às 22:00/ 16h	3	2.200	4,097018123	79.200	R\$ 324.483,83
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 801.231,38

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 3.1 Altera-se a Cláusula Oitava, para inserir a obrigação da CONTRATADA em apresentar complemento de R\$ 5.408,06 (cinco mil quatrocentos e oito reais e seis centavos) à garantia prestada para o Contrato n.º 27/2012, com o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, e incluir os itens subsequentes.
- 3.2 A Garantia prestada pela Contratada deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis.
- 3.3 A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



a A



- 3.5 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da CONTRATANTE.
- 3.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 3.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 3.6.
- 3.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 3.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 3.10 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 3.12 A garantia será considerada extinta:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 3.13 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

CA



- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração
- 3.14 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 3.13 deste Termo Aditivo.
- 3.15 A garantia prevista nesta Cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

4.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da CONTRATANTE para o ano 2014, Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional, Elemento da Despesa 3.3.90.33, Fonte de Recurso 0100, Nota de Empenho nº. 2014NE800136, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, conforme a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato n.º 027/2012, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, desde que não alterados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, O/ de 4005TO de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional do/Cinema - ANCINE

Manoel Rangel Neto Diretor-Presidente

CONTRATADA: Look Life Locadora de Veiculos e Turismo Ltda Me.

Marcos Luiz da Fonseca

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: